PROJETO DE LEI N.º 003/2025

"Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, bem como a funcionalidade no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Vereador WALDIR PIRES RIBEIRO DE BARROS, com acento nesta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Frequência, como um conjunto de ações de todos os servidores efetivos, contratados, prestadores de serviços e detentores de cargos comissionais para que se cumpram, na Administração Pública Direta e Indireta, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.
Parágrafo Único - O registro de frequência, com o objetivo de controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores públicos do Município de Igaporã, será realizado mediante ponto eletrônico biométrico.

Art. 2º- Aos servidores públicos municipais que, obrigados a efetuar o registro e não o fizerem, será registrada a sua ausência no respectivo período com o consequente desconto em sua folha de pagamento, nas formas previstas na Lei, salvo os casos expressamente justificados e abonados pela autoridade hierarquicamente superior.

Art. 3º- Poderá haver a compensação de horas mediante acordo entre a chefia imediata e o servidor, quando houver a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias, desde que configure necessidade eventual, e previamente formalizada.

Art. 4º- A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igaporã, em 20 de fevereiro de 2025.

Waldir Pires Ribeiro de Barros
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

Diante dos fatos recentes acerca da imoralidade do funcionalismo público, possibilitar, por meio do registro de ponto dos servidores, o controle de sua frequência, é promover a moralização do funcionalismo público.

Já dispensados os comentários em função da notoriedade do fato, o controle de frequência – ao menos nos horários de funcionamento dos órgãos de lotação – configura mecanismo viável e ideal para a moralização do funcionalismo público.

Além do mais, cabe salientar que não há mecanismo legal que proíba, por meio de norma, o registro de frequência dos servidores, sendo mero aspecto discricionário que pode ser abordado e disciplinado, como ora proposto por essa lei. Outrossim, cabe salientar que a Constituição Federal preconiza no seu artigo 37 os princípios do funcionalismo público, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim sendo, a fim de promover maior moralização e oferecer transparência a população, como o registro e controle da frequência e, portanto, o cumprimento da carga horária pelos servidores públicos do município de Igaporã, tal lei faz-se necessária.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Waldir Pires Ribeiro de Barros (PT)
Presidente